



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 001/2025/DMAGPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Aprovar o Código de Conduta do Município de Setúbal

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Setúbal, enquanto órgão executivo do Município, tem como missão definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local;

II - Nesse sentido torna-se crucial o cumprimento de um conjunto de princípios e normas de conduta suscetíveis de garantir o rigor, a transparência, a consciencialização e a responsabilização de todos aqueles que desempenham funções no âmbito das competências prosseguidas pela Câmara Municipal de Setúbal;

III - A Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e a «Carta Ética - Dez Princípios para a Administração Pública», a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro consagram um conjunto de princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública;

IV - A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada solenemente em Nice, em dezembro de 2000, que é juridicamente vinculativa desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em dezembro de 2009, consagra no artigo 41.º o direito a uma boa administração, estabelecendo que todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável;

V - A Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, na sua redação atual, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, determina no n.º 1 do seu artigo 19.º que as entidades abrangidas, onde se incluem as autarquias locais, devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;

VI - A Câmara Municipal de Setúbal aprovou, em 4 de março de 2020, o Código de Conduta do Município de Setúbal, que estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de

orientação, que devem ser observadas pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Setúbal no seu relacionamento com terceiros;

VII - Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o Governo aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), que assenta num conjunto de medidas direcionadas para o aumento da transparência e da responsabilização nas dimensões política, administrativa e no setor privado, e para a melhoria da qualidade da informação, e que perspetivou com o mesmo grau e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erigindo sete prioridades, tendo em vista o reforço da qualidade da democracia e a plena realização do Estado de Direito;

VIII - A prevenção foi eleita como vetor essencial ao enfrentamento do fenómeno da corrupção, que ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza;

IX - O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que também criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), concretizou um conjunto de orientações nesta matéria e, por conseguinte, contribui para a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção;

X - Como mecanismo de deteção do incumprimento foi determinada a existência de canais de denúncia e uma adequada proteção dos denunciantes de violações para garantir que quem cumpre a lei não se torna alvo de retaliações, tendo sido, subsequentemente, aprovada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleceu o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

XI - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, este regime aplica-se às autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso do Município de Setúbal;

XII - O Município de Setúbal adota e implementa um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através deste Município, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do RGPC;

XIII - O n.º 1 do artigo 7.º do RGPC prescreve que as autarquias locais adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes;

XIV - No código é, igualmente, necessário identificar, pelo menos, as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em casos de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, como determina o n.º 2 daquele artigo 7.º do RGPC;

XV - O âmbito de aplicação subjetiva do código de conduta previsto no RGPC é diferente do previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, e que a opção passa por concentrar num único código de conduta as normas aplicáveis a todos os que desenvolvam a sua atividade no Município de Setúbal, independentemente da existência de vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviços, de serem eleitos ou membros dos gabinetes de apoio pessoal, submetendo todos ao cumprimento das suas disposições;

XVI - Determina o n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação, que as comunicações dos órgãos da Administração Pública que enunciem de modo orientador padrões de conduta na vida em sociedade, nelas se incluído os códigos de conduta, carecem de lei habilitante;

XVII - Compete à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, elaborar e aprovar regulamentos internos.

Neste enquadramento, a Câmara Municipal de Setúbal elaborou uma proposta de Código de Conduta atendendo ao quadro legal em vigor, bem como à opção atrás referida que confere maior extensão ao seu objeto e âmbito de aplicação, onde está prevista a revogação do sobredito Código de Conduta do Município de Setúbal.

No âmbito do procedimento de elaboração do Código, visando promover boas práticas e reforçar uma cultura organizacional transparente, decorreu um período de participação com o objetivo de receber contributos.

Os contributos apresentados foram devidamente analisados e ponderados, conforme consta do “Relatório de apreciação de contributos”, que integra a Informação n.º 001/25/DMAGPE, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Na sequência do acima exposto, obteve-se a redação do Código de Conduta do Município de Setúbal, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Com este Código de Conduta pretende-se consolidar uma cultura ética, em que o compromisso de cada um com os valores, princípios e comportamentos apropriados é solicitado e reafirmado de forma sistemática, tanto no plano formal, como na vivência da letra e, sobretudo, do espírito que alicerça o seu conteúdo.

Na construção desta cultura, o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Setúbal e os dirigentes assumem um papel essencial, concretizado no exemplo e em responsabilidades e comportamentos específicos com os quais se devem comprometer.

O objetivo do Código de Conduta não é o de emanar um valor jurídico coercivo nem o de assegurar a conformidade da atuação individual com aqueles instrumentos jurídicos, mas antes o de estabelecer parâmetros de comportamento que orientem para as condutas desejadas, aprofundando a cultura ética do Município de Setúbal e satisfazendo os elevados padrões de credibilidade e reputação exigidos pelos cidadãos.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar o Código de Conduta do Município de Setúbal, que se encontra em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, todos na sua redação atual;
- Aprovar em Minuta a parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Em anexo: I - Informação n.º 001/25/DMAGPE;

II- Código de Conduta do Município de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA